



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Tramitado em Sessão

() Aprovado

() Rejeitado

Cód. 05.00.01.04 · 1C · P

REQUERIMENTO Nº 20/2026

Assunto: À Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, solicitando manifestação técnica e jurídica acerca da possibilidade de conversão de multas de trânsito de infrações leves em ações voluntárias de interesse público, como doação de sangue ou cadastro para doação de medula óssea.

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, solicitando manifestação técnica e jurídica acerca da possibilidade de conversão de multas de trânsito de infrações leves em ações voluntárias de interesse público, como doação de sangue ou cadastro para doação de medula óssea.

Ressalta-se que as cidades abaixo estão tramitando projetos de lei assemelhados ao objeto do presente requerimento:

- Curitiba (PR);
- Santa Bárbara D'Oeste (SP);
- Venâncio Aires (RS);
- Palhoça (SC);
- Sarandi (PR);
- Londrina (PR);
- Ponta Grossa (PR);
- São José dos Campos (SP);
- Alagoas (Assembleia Legislativa).

Cumprir registrar que iniciativas legislativas municipais ou estaduais que tratem da conversão de penalidades de trânsito, ainda que restritas a infrações de natureza leve, podem suscitar questionamentos quanto à sua constitucionalidade, tendo em vista o disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece ser competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte. Nesse sentido, alterações no regime jurídico das infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) não podem ser promovidas validamente por entes subnacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Requerimento nº 20/2026 - Vereador Jean Araújo - fls. 2/4

Todavia, a existência dessas proposições legislativas evidencia uma demanda social relevante e um debate contemporâneo sobre a adoção de mecanismos alternativos de caráter educativo e solidário no âmbito da política nacional de trânsito. Assim, a matéria revela-se adequada para análise técnica no plano federal, especialmente no âmbito da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, órgão responsável pela coordenação, normatização e fiscalização do Sistema Nacional de Trânsito.

Dessa forma, o presente requerimento tem por finalidade submeter a matéria à apreciação técnica da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, para que, no exercício de suas atribuições institucionais, proceda à análise da viabilidade jurídica, operacional e normativa da eventual previsão, no Código de Trânsito Brasileiro, da possibilidade de conversão facultativa de penalidades decorrentes de infrações de natureza leve em medidas alternativas de caráter educativo e social, tais como a doação voluntária de sangue ou o cadastramento para doação de medula óssea, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da isonomia e da segurança viária, cabendo à SENATRAN, caso entenda pertinente e conveniente, promover, sugerir ou subsidiar a inclusão do respectivo dispositivo na legislação de trânsito em vigor.

Caso entendida como juridicamente possível e tecnicamente recomendável, tal medida poderia ser objeto de proposição legislativa em âmbito federal, conferindo uniformidade normativa, segurança jurídica e coerência ao Sistema Nacional de Trânsito, evitando iniciativas fragmentadas e potenciais conflitos de competência entre os entes federativos.

Registre-se, inicialmente, que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) já contempla a penalidade de advertência por escrito, prevista em seu art. 267, aplicável às infrações de natureza leve ou média, quando preenchidos os requisitos legais. Tal instrumento possui reconhecido caráter educativo e encontra-se plenamente consolidado no ordenamento jurídico nacional.

Não obstante, entende-se que o aperfeiçoamento contínuo da política nacional de trânsito pode comportar a análise de novas alternativas facultativas, igualmente orientadas pelos princípios da educação para o trânsito, da proporcionalidade e da razoabilidade. Ressalta-se que eventual adoção dessas alternativas deve preservar, em qualquer hipótese, a livre escolha do munícipe, que poderá optar entre o pagamento da penalidade pecuniária, a advertência prevista em lei ou outra medida de cunho



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Requerimento nº 20/2026 - Vereador Jean Araújo - fls. 3/4

educativo e social, quando juridicamente admitida, sem prejuízo da responsabilização decorrente da infração cometida.

Nesse contexto, e respeitada a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, sugere-se, para fins de análise técnica, a possibilidade de integração dessas informações a um banco de dados nacional, nos moldes do Cadastro Positivo de Condutores, instituído pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de reconhecer e valorizar o bom comportamento dos condutores no trânsito.

Ressalte-se que o Cadastro Positivo de Condutores, conforme a legislação e a regulamentação federal vigentes, possibilita a concessão de benefícios condicionados à adesão voluntária do motorista e à celebração de parcerias autorizadas, podendo compreender, entre outros:

I – incentivos ou descontos em taxas e serviços, observados os limites da regulamentação aplicável;

II – condições diferenciadas em procedimentos administrativos relacionados à Carteira Nacional de Habilitação;

III – vantagens em serviços, seguros ou produtos, decorrentes de parcerias públicas ou privadas;

IV – estímulo permanente à condução responsável, com impactos positivos na prevenção de acidentes e no fortalecimento da segurança viária.

Dessa forma, a eventual ampliação de mecanismos educativos e de reconhecimento positivo, associada à liberdade de escolha do cidadão, à observância das diretrizes nacionais de trânsito e ao respeito às competências constitucionais, pode contribuir para uma política pública de trânsito mais eficiente, justa e alinhada ao interesse social. Por essas razões, submete-se a presente matéria à apreciação técnica da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, para análise quanto à sua viabilidade jurídica, operacional e normativa, bem como quanto à conveniência de eventual encaminhamento no âmbito da legislação federal.

Diante do exposto, solicitam-se os préstimos da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN para a análise técnica do presente requerimento, no âmbito de suas atribuições institucionais, colocando-se este parlamentar à disposição para eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Requerimento nº 20/2026 - Vereador Jean Araújo - fls. 4/4

esclarecimentos ou contribuições que se façam necessárias ao aprimoramento da matéria.

Por fim, renovam-se os votos de elevada estima e distinta consideração, certos da atenção e do zelo técnico que a SENATRAN tradicionalmente dedica às iniciativas voltadas ao fortalecimento da política nacional de trânsito e à promoção do interesse público.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2026

JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação vigente. Verifique a validade da(s) assinatura(s) em: validar.iti.gov.br